



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-66.2011.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.759
(12.07.2012)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-66.2011.6.02.0000 – CLASSE 25.

ASSUNTO : Prestação de contas partidária, referente ao exercício de 2010.

REQUERENTE (s) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL.

RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acórdão os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-66.2011.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de Prestação de Contas Anual, nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, concernente ao exercício do ano de 2010, do Diretório Regional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL.

À fl. 89 o Chefe da Seção de Registros e Controle de Partidos Políticos informa acerca da legitimidade da representação do PSOL para a apresentação das contas.

Houve despacho às fls. 91, determinando o procedimento a ser adotado ao longo do processamento do feito.

O Prestador das Contas apresentou documentações às fls. 95/131, atendendo às formalidades de praxe.

A Coordenadoria de Registros Partidário, Autuação e Controle de Feitos certificou a publicação do Balanço Patrimonial, tendo transcorrido *in albis* o prazo para impugnação.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls 133/134, propôs a realização outras diligências, a fim de aprofundar o exame das contas.

Regularmente intimado, o Partido compareceu aos autos juntado os documentos de fls. 139/149, 154/269 e 273/274, após o que os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, cuja conclusão declinou-se pela desaprovação das contas, nos termos do parecer de fls. 275/276-verso.

Intimada das conclusões da COCIN a direção partidária saneou a impropriedade ensejadora da desaprovação, permitindo nova manifestação do setor técnico deste Regional, que opinou pela completa regularidade das contas e sua consequente aprovação, segundo parecer de fls. 301.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 303/305, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber qualquer irregularidade nas contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 232-66.2011.6.02.0000, CLASSE 25

Em suma é o relatório.

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Socialismo e Liberdade em Alagoas.(PSOL/AL) durante o exercício de 2010, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.


Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Ademais, a contabilidade foi apresentada tempestivamente, os recursos provenientes do Fundo Partidário foram utilizados de forma regular; não havendo qualquer indício nos autos de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação; estando todas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo órgão de controle, devidamente sanadas.

Ante o exposto, não havendo qualquer irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, voto pela aprovação das contas do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) atinentes ao exercício financeiro de 2010.

É como voto.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desa. Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 232-66.2011.6.02.0000

Prot. 7.421/2011

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/07/2012 (SESSÃO Nº 55/2012)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL representado pelo Presidente do órgão de direção estadual em Alagoas.

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/AL, referentes ao exercício de 2010, nos termos do voto da Des. Relatora. (Acórdão nº 8.759, de 12.07.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de julho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários